A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA O DECRETO-LEGISLATIVO Nº 12/81

Artigo 1º - É instituída a medalha comemorativa denominada "Medalha do Quadringentésimo Quinquagésimo aniversário de fundação de São Vicente" com a finalidade de condecorar todos aqueles que se destacaram na defesa dos legítimos interesses da coletividade vicentina.

Artigo 2º - A Medalha consiste em disco metálico dourado, com 5(cinco) centímetros de diâmetro e 2(dois) milímetros de espessura, contendo:

a) no anverso - brazão de armas do Município de São Vicente, cercado pela inscrição "Câmara Municipal de São Vicente";

b) no reverso - inscrição "1532-1982" no sentido horizontal, apresentando na orla os dizeres "São Vicente 450 anos de fundação".

Artigo 3º - A "Medalha" será conferida por indicação dos Senhores Vereadores, devidamente justificada, incluindo curriculum vitae e subscrita pelo menos por 2/3 dos membros da Câmara, ficando automaticamente aprovada a sua concessão.

§ 1º - Cada Vereador poderá apresentar até o máximo de 5 indicações propondo a concessão da "Medalha".

§ 2º - Dentre os galardoados com a "Medalha" incluir-se-ão o Sr. Prefeito Municipal e os Senhores Vereadores.

Artigo 4º - A concessão da "Medalha" obedecerá a seguinte regulamentação:

I - Todas as indicações para concessão da "Medalha", obedecido o critério manifestado no Artigo 3º deverão

Digitalizado com CamScanner

ser encaminhadas até o dia 30 de novembro de 1981 à Mesa da Câmara que fará o seu processamento.

II - A concessão da "Medalha" será feita por Ato da Mesa da Câmara e entregue, com o respectivo diploma, em ato solene público, no dia 22 de janeiro de 1982, data comemorativa do Quadringentésimo Quinquagésimo aniversário de fundação de São Vicente.

III - As medalhas e diplomas estarão isentos de quaisquer despesas por parte dos agraciados.

Artigo 5º - Excepcionalmente, mediante indicação devidamente justificada, poderá ser concedida a título póstumo a "Medalha".

Artigo 6º - As despesas com a execução do disposto neste Decreto-Legislativo correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 7º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 07 de outubro de 1981

RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente

Proj. Decr. Leg. nº 06/81
Proc. nº 108/81

lc

Digitalizado com CamScanner